



MENSAGEM DE LEI N° 091/2018

Aracati, 07 de Junho de 2018

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos do Município do Aracati.

A iniciativa promove a justiça aos servidores do Município, visto que, estabelece valorização do trabalho desempenhado pelo quadro do serviço público municipal.

A aprovação do projeto de lei em anexo torna-se necessária, para que, pelas razões acima, a remuneração do servidor readquira seu poder econômico. Neste ponto ressalte-se que o reajuste proposto obedece ao que determina a legislação de regência, inclusive quanto ao cálculo do percentual de reajuste.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 01/06/18

ASSINATURA



PROJETO DE LEI N.º 116/2018

De, 07 de JUNHO de 2018

ESTABELECE O ÍNDICE A SER APLICADO NA
REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DO ARACATI, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) o índice a ser aplicado para a revisão anual dos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas no presente exercício, nos moldes do que estabelece o art. 54 da Lei Municipal nº 420/2011, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 433/2012.

Parágrafo único: O referido índice foi obtido pelo resultado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido da taxa de crescimento real do PIB (Produto Interno Bruto) 2016/2017, conforme estabelece o art. 54 da Lei Municipal nº 420/2011, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 433/2012.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.



PROJETO DE LEI N.º **116/2018**

De, 07 de JUNHO de 2018

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a aplicação do reajuste neste projeto proposto, em conformidade com as Leis Municipais nº 420/2011 e 433/2012

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

- EFETIVOS

Exercício	Previsão de impacto	Percentual
2018	R\$ 286.713,00	2,87%
2019	R\$ 294.941,66	2,87%
2020	R\$ 303.406,49	2,87%

- INATIVOS

Exercício	Previsão de impacto	Percentual
2018	R\$ 366.097,20	2,87%
2019	R\$ 376.604,19	2,87%
2020	R\$ 387.412,73	2,87%

Obs.: Para efeitos de projeção para os exercícios de 2019 e 2020, usaremos o índice do exercício de 2018, que foi 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento), no entanto, fica passível de alteração conforme legislação vigente à época.

Os recursos do objeto deste impacto, serão oriundos dos repasses do Tesouro Municipal e do fundo Municipal de Seguridade Social em seus respectivos exercícios.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Parecer nº 11/2018

Aracati, 18 de junho de 2018.

Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 116/2018, de 07 de Junho de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório

Através do Projeto de Lei nº 116/2018, o Executivo Municipal, estabelece o índice a ser aplicado na Revisão Anual dos Servidores Municipais efetivos, Ativos, Aposentados e Pensionistas do Município de Aracati, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação

Verificamos se o Projeto de Lei ora analisado está de acordo com o positivado na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações aplicáveis.

Conforme a Lei Municipal 433/2012, a qual altera o art. 1º da Lei 420/2011, o mesmo aduz que:

"Art. 54. Em face do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, os valores das tabelas de escalonamento de referências elencadas no Anexo V desta Lei, bem como a vantagem pessoal, sofrerão revisão anual, obrigatoriamente, no mês de fevereiro de cada ano, cujo percentual não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado desde o reajuste anterior e acrescido de taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE ou outros índices que venham a substitui-los.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo será utilizada a taxa de crescimento real do PIB apurada nos dois anos anteriores ao da correção, divulgada pelo IBGE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da aplicação do respectivo aumento real”.

Por conseguinte, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei em questão atende aos preceitos legais acima descritos.

III – Opinião

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa forma técnica legislativa e, no mérito, deverá ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 116/2018, de autoria do Executivo Municipal.

Aracati, 18 de junho de 2018.

Jocélio Barbosa Gondim
Relator

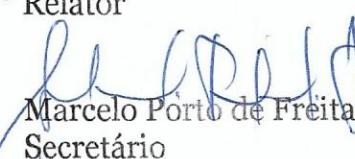
VOTAÇÃO AO PARECER:


Luiz Carlos Solheiro
Presidente

A favor Contra


Jocelio Barbosa Gondim
Relator

A favor Contra


Marcelo Porto de Freitas
Secretário

A favor Contra